



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 040 /2018.

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Administrativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 553 Página(s) 001
Data 11 / 09 / 2018
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 21/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica e apoio administrativo da educação básica do Município de Campestre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

(...)

II – Adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao profissional do magistério que concluir curso ou cursos de qualificação profissional, perfazendo um total de 400 (quatrocentas) horas.”

Art. 2º. O artigo 43 da Lei Complementar nº 21/2011, passa a vigorar acrescido do §3º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

“Art. 43.

(...)

§3º. Os cursos a que se refere o inciso II devem conter, obrigatoriamente, carga horária mínima igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 11 de setembro de 2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal